

Política de Transação com Partes Relacionadas



		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

SUMÁRIO

1-	INTRODUÇÃO	3
2-	ABRANGÊNCIA	3
3-	OBJETIVO	3
4-	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
5-	DIRETRIZES	6
6-	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	9
7-	DOCUMENTOS RELACIONADOS	100
8-	DISPOSIÇÕES FINAIS	100
9-	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	11
10-	ANEXO	12

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

1. INTRODUÇÃO

Esta Política foi elaborada visando a conformidade das ações da Companhia com as melhores práticas de governança corporativa, além da adequação ao Estatuto Social e à legislação vigente. Espera-se assim a preservação dos interesses da Companhia e de seus Acionistas e proteção às situações danosas à operação e reputação da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da Companhia, máxime naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pela Companhia e pelas pessoas a ela vinculadas, a fim de assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas preservando os interesses da Companhia, de seus acionistas e da sociedade.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 Administradores: Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

4.2 Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - III. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.3 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) o Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) o Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) o De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) o De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) o De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

4.4 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.5 Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5. **DIRETRIZES**

5.1 As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e transparência.

5.2 As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, de modo que possuam informações rastreáveis necessárias aos processos fiscalizatórios.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

5.3 As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta.

5.4 Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração deve solicitar à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

5.5 As hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

5.6 Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação CVM nº 642/10, as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições, essenciais ou não, estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo assim aos Acionistas da CEDAE a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da empresa.

5.7 A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

5.8 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- I. aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- II. que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia e para os seus acionistas;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

III. concessões diretas de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas (incluindo os parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas).

5.9 Ficam vedadas participações societárias relevantes de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

5.10 Ficam vedados qualquer tipo de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas

5.11 Ao se constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, é dever da pessoa física envolvida neste conflito manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-la.

5.12 Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. No caso de existência de mais pessoas com conflito de interesse e não atingir o quórum mínimo para votação, o assunto deverá ser encaminhado para o Conselho de Administração.

5.13 As reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.14 As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

5.15 Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, só deve ser objeto de divulgação:

- I. a transação ou o conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - b) 1% (um por cento) do ativo total do emissor; e
- II. a critério da administração, a transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros acima, tendo em vista: (a) as características da operação; (b) a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e (c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 O Comitê de Auditoria deve avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

6.2 O Conselho de Administração deve:

- a) Aprovar a revisão desta política e assegurar sua publicidade aos acionistas, Administradores e ao mercado em geral.
- b) provar e monitorar a realização de transação com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas a parâmetros de mercado (competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade) e afastem potenciais conflitos de interesses;
- c) Analisar o descumprimento e violações da Política de Transação com Partes Relacionadas, adotando as medidas cabíveis e legais.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

6.3 A Diretoria Financeira é responsável por publicar notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

6.4 Gestores das áreas são responsáveis por assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transação entre partes relacionadas estejam sendo tratados em conformidade com o estabelecido por esta política.

6.5 Todos os colaboradores deverão observar a política e relatar qualquer comportamento que seja contrário às diretrizes estabelecidas.

6.6 A observância desta norma não isenta o colaborador de analisar e atender às determinações das demais normas e políticas da Companhia sobre o tema e aos princípios gerais de ética e conduta que regem as ações da Companhia.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1 Deliberação CVM N° 642, de 7 de outubro de 2010.

7.2 Decreto N° 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

7.3 Lei N° 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.4 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará medidas cabíveis, alertando ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

8.2 A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo revisada quadrienalmente e atualizada sempre que necessário.

8.3 O não cumprimento desta, assim como de qualquer outra Política da Companhia, pode derivar em graves infortúnios a Companhia e as suas operações, sendo função dos empregados da Companhia zelar pelo seu cumprimento de forma eficiente e transparente.

8.4 É responsabilidade dos administradores e colaboradores da Companhia tem conhecimento desta política, devendo os diretores e gerentes das respectivas áreas garantir a plena publicidade e compreensão do conteúdo deste documento pelos integrantes de suas equipes.

9. **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

9.1 Etapas de Aprovação

Responsável	Área	Assinatura
Elaboração	Diretoria Financeira e de Relações com Investidores	
Revisão	Gerência de <i>Compliance</i>	
	Assessoria de Governança Corporativa Chefe	
Aprovação	Conselho de Administração	

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

9.2 Controle de Alterações

Nº da Alteração	Data do documento	Descrição da alteração
V. 1	27/08/2018	Primeira versão
V.2	11/01/2022	Segunda Versão

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Transação com Partes Relacionadas				Código documento PI-DFI-003
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 01/2022	Data de Emissão 11/01/2022	Versão V.2

10. ANEXO

ANEXO I

RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF/ ID: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em sua reunião de [º], e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Transação com Partes Relacionadas, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente.

_____, ____ de _____ de _____.

Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

2ª Via – Responsável Oficial pela Política de Transação com Partes Relacionadas – CEDAE

13

